



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

Recebido
em, 22/11/2021

RAIMUNDO N DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Mun. Adj. de Licitações, C. C. Convênios

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 008/2021 – CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUTAR OBRA CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO
CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE
CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS
JARDINS E NOVA ZELÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN, CONTRATO DE REPASSE Nº 906785/2020/MDR/CAIXA.

R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.430.132/0001-59, com sede na
Rua Bauru, nº 43, no Bairro Lagoa Azul, na Cidade de Natal/RN, CEP 59.135-
430, por seu representante legal infra-assinado, RAUL VICTOR VALENTIM DE
SENA, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no
inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e no item 9.1 do Edital da Concorrência
nº 008/2021, interpor.

9/12/21



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do julgamento da documentação apresentada por esta RECORRENTE, na qual essa digna Comissão de Licitação a inabilitou, informando que a referida empresa **“Não atendeu às exigências aos quantitativos MÍNIMOS, dos Itens de MAIOR RELEVÂNCIA, conforme solicita o Edital em 4.0, IV, “c1), 3.1 e/ou 3.2”**. A recorrente exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO vem expor e requerer o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em sua alínea “a”, do inciso I, do art. 109, determina que dos atos da Administração decorrentes da referida Lei, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou de inabilitação de licitante, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Por sua vez, o item 9.1. do Edital da Concorrência supracitada leciona que eventuais recursos referentes ao presente processo licitatório deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, *in verbis*:

9.1. Eventuais recursos referentes à presente CONCORRÊNCIA deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

O relatório conclusivo da fase de Análise da Documentação (Habilitação) da CONCORRÊNCIA supracitada foi concluída e datada em 12 de novembro de 2021, tendo a sua publicação ocorrida no dia 12 de novembro de 2021.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN buscando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIROS JARDINS E NOVA ZELÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CONTRATO DE REPASSE Nº 906785/2020/MDR/CAIXA, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 008/2021.

De acordo com os documentos da referida licitação as obras de pavimentação estão distribuídas em dois bairros do município, sendo eles o Bairro Jardins e o Bairro de Nova Zelândia, compreendendo um total de 20 (vinte) ruas a serem pavimentadas.



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

Dentre as obras de pavimentação das ruas, a que se destaca com maior área de pavimentação é a **Pavimentação da Rua São João, localizada no bairro Nova Zelândia**, com área de pavimentação a paralelepípedo de 1.326,93 m² e meio-fio granítico com 402,10 m. As demais ruas tem quantitativo dos serviços inferior a Rua São João, desta forma entendemos e a jurisprudência ratifica que a **R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.430.132/0001-59 atende plenamente as solicitações do Edital no que se refere a Qualificação Técnica, conforme pode ser verificado a seguir.

III. DAS RAZÕES DA REFORMA.

De início, cumpre registrar que a recorrente tem total respeito pelo trabalho desenvolvido pela Comissão de Licitação. As razões aqui lançadas têm o escopo apenas de trazer ao lume a dissonância entre a decisão e a legislação e a jurisprudência que regem a matéria.

De acordo com o Edital em seu Item 4.0, IV, C) Capacitação técnico-operacional, informa o que segue:

“c) **Capacitação técnico-operacional** – Será feita por atestados fornecidos por jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante dessa licitação, devidamente registrados(s) no(s) Conselho(s) de Classe(s) inerente, comprovando que a mesma já executou obra(s)e/ou serviço(s) semelhante(s) e compatível(eis) em características(s) e finalidade(s), com o escopo/objeto da presente licitação.



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

c.1) São considerados itens de maior relevância os seguintes: x3.2 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M²); e x.3.1 – MEIO-FIO EM PEDRAS GRANÍTICA, REJUNTADO COM ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3, conforme se verifica nas planilhas orçamentárias e no M.D.”

É importante registrar que a referida licitação se refere a diversas obras de pavimentação, que serão executadas dentro de um único contrato, cada pavimentação de rua é uma obra específica e diferente das demais, estando as mesmas reunidas em um mesmo processo licitatório que originará um único contrato, mas juntar todos os serviços de pavimentação e analisar como se fosse uma única obra é um equívoco.

As várias obras de pavimentação estão localizadas em bairros diferentes, são ruas diferentes e na planilha orçamentária as ruas estão orçadas e quantificadas em separado, cada obra de pavimentação tem a sua planilha específica, Dentre as obras de pavimentação das ruas, a que se destaca com maior área de pavimentação é a **Pavimentação da Rua São João, localizada no bairro Nova Zelândia**, com área de pavimentação a paralelepípedo de 1.326,93 m² e meio-fio granítico com 402,10 m.

A recorrente apresentou Certidão de Acervo Técnico comprovando a execução de 4096 m² de pavimentação e 1024 m de meio-fio em um acervo e 1028 m² de pavimentação e 1412 m de meio-fio em outro acervo, **totalizando 5.124 m² de pavimentação e 2436 m de meio-fio**, quantidade muito superior aos serviços requeridos pela maior rua, se a recorrente tem capacidade técnica



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

para executar a maior rua presente na licitação, certamente possui capacidade para executar as demais ruas menores.

Com relação a documentação referente à qualificação técnica a Lei nº 8.666/93 no seu Art. 30 §1º diz o que segue:

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obra e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”

Vejamos que a Lei nº 8.666/93 exige a apresentação de “**atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**” e isso a recorrente apresentou, mas essa digna Comissão de Licitação, cometeu o equivoco de somar todas as obras de



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

pavimentação e analisar como se fosse uma única obra, distorcendo e modificando as características dos serviços licitados.

O Tribunal de Contas da União reconheceu por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Vejamos que exigir a comprovação mínima de acervo técnico de execução de 8.618,30m² de pavimentação na referida licitação, onde a maior rua a ser executada tem área de 1.326,93 m² de pavimentação é desproporcional e desvirtua os objetos licitados, além de negligenciar a legislação e as recomendações do TCU, visto que faz exigências para comprovação de acervo técnico muito distinto, se comparado com as características das obras de pavimentação que estão sendo licitadas.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, fica claro que a **R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, atendeu plenamente as exigências do edital, possuindo capacidade técnica e operacional para a execução das obras previstas no Edital.



OBRA CIVIL, TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS.

V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

- a) Seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que seja reconhecido o equívoco ocorrido e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- b) Reconsiderada a decisão proferida na Ata de Reunião de 12 de novembro de 2021, julgar procedente as razões ora apresentadas, decidindo por **HABILITAR** a empresa **R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**;
- c) Que seja oficiado ao Ilustre representante do Ministério Público Estadual a fim de acompanhar o feito do presente certame Licitatório, ou com toda certeza notificaremos em momento oportuno caso se faça necessário.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

R SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
RAUL VICTOR VALENTIM DE SENA
CPF: 051.193.374-65